



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

**PROJETO DE LEI 641 DE 2023
(Do Sr. SARGENTO PORTUGAL)**

Altera a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, a Lei nº 10.865 de 30 de abril de 2004 e o Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, para incluir nas hipóteses de isenção do IPI, PIS/PASEP, COFINS e de importações nas operações de crédito de aquisição de veículos automotores nacionais e/ou importados, para os Servidores Públicos da Segurança Pública, e dá outras providências.

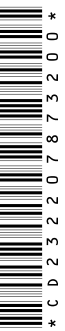
EMENDA MODIFICATIVA Nº

Acrescente-se ao art. 2º do PL 641/23, as seguintes alterações ao inciso XXXVIII incluído no art. 7º da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964:

Art. 2º

“Art.7º.....

.....
XXXVIII - Os veículos automotores nacionais e/ou importados quando destinados exclusivamente à aquisição pelos integrantes dos órgãos de que tratam, respectivamente, o § 3º do art. 27, o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52, os enumerados no art. 144, todos da Constituição Federal, da perícia oficial de natureza criminal e os agentes de segurança do sistema socioeducativo, desde que concursados.”





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nicoletti – UNIÃO/RR

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa à inclusão dos integrantes dos órgãos policiais da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Assembleias Legislativas e do Distrito Federal, dos policiais penais dos Estados, DF e União, dos peritos oficiais de natureza criminal e dos agentes de trânsito de que trata o inciso II do § 10o do art. 144, uma vez essas categorias de servidores atuam também na segurança pública e não estão abrangidos nesta salutar iniciativa legislativa.

Então, no intuito de preservar a isonomia que deve existir entre todas as categorias policiais brasileiras, apresenta-se esta emenda.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2023.

NICOLETTI
Deputado Federal
Presidente do União Brasil/RR

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 746 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5746 | dep.nicoletti@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nicoletti
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232207873200>

Apresentação: 17/05/2023 19:54:03.060 - CSPCCO

EMC 1/2023

EMC n.1/2023



* C D 2 3 2 2 0 7 8 7 3 2 0 0 *